

PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO N° 252 - ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2021.

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI N° 8.666/93. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR, LUVAS, PILHAS E COPOS DESCARTÁVEIS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica, em 22/06/2021, para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial n° 056/2021, cuja solicitante são as **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR, LUVAS, PILHAS E COPOS DESCARTÁVEIS.**

2. FUNDAMENTAÇÃO.

O pregão é regido pela Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3° da Lei n° 10.520/2002.

Constata-se que a modalidade pregão está adequada para o objeto da licitação, pois **açúcar, luvas, pilhas e copos descartáveis** têm padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2 Da pesquisa de preços e do orçamento estimado.

A Administração Ribeiro-Pinhalense trouxe aos autos do processo administrativo licitatório orçamentos apresentados pelas empresas **1) L. AMARO DE OLIVEIRA; 2) SUPERMERCADO DANTAS.** Também colacionou e-commerces das empresas: **3) MAGAZINE LUIZA; 4) UTILIDADES CLÍNICAS.**

Também colacionou consultas dos produtos na plataforma **Menor Preço-Estado do Paraná** e na plataforma **Painel de Preços-Ministério da Economia.**

Ademais, colacionou-se **registros de preços** realizados pelo Município de Jundiá do Sul-Pr.

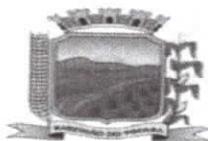
E, diante dos orçamentos pesquisados para o objeto desta contratação, estipulou-se que o valor total para aquisição perfaz quantia de **R\$ 28.980,00**

2.3 Dos critérios de Aceitação das Propostas.

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base no **menor preço global por item**, e do seu exame verifica-se satisfeita a recomendação no tocante aos critérios de aceitação das propostas.

2.4 Dos recursos orçamentários.

Observa-se que o Secretário Municipal de Fazenda, Luis Antonio Dias Catarino, assentou que esta municipalidade dispõe de recursos financeiros para a contratação, e que o Contador Municipal Marcelo Corinth exarou manifestação orçamentária informando



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

existência de dotação orçamentária.

2.5 Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A portaria n° 025/2021, publicada no site oficial desta municipalidade em 07/01/2021, nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs.(as) Adriana Cristina de Matos e Maria Magali Mossato Corrales, conforme Lei Municipal n° 1.303/2006, para o ano de 2021.

2.6 Minuta do Contrato.

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei n° 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

2.7 Dos Prazos de Publicações.

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais. No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4º, inc. V, da Lei n° 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

2.8. Exclusivo para ME/EPP/MEI - Art. 48 L.C 123/06.

Dispõe o art. 48 da L.C n° 123/06 que a Administração deverá realizar licitações exclusivas para ME/MEI/EPP.

No caso em epígrafe, constata-se observância à regra, haja vista que a licitação é exclusiva para ME/MEI/EPP, e que o valor orçado é inferior a R\$ 80.000,00.

3. OPINIÃO.

Diante do exposto, opina-se pela **regularidade formal** da MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL N° 056/2021.

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 23/06/2021

Rafael Santana Frizon OAB/PR n° 89.542
Dpto. Jurídico.